

**LEI Nº 2.153, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

**Dá nova redação aos artigos 14 e 102, e os Anexos VII, IX e XI da Lei Nº 1.369 de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, relativos ao uso e ocupação das Unidades de Planejamento em programas habitacionais de interesse social.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 14 e 102 da Lei Nº 1.369 de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 14.....omissis.....**

**§1º** Poderá o Município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo, sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de projetos habitacionais de interesse social, de urbanizações de favelas, de reassentamentos populares e de projetos habitacionais enquadrados no programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, além dos equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos.

**Art. 102.....omissis.....**

**(...)**

**V – R.IS – Áreas Residenciais de Interesse Social –** Áreas de interesse social são aquelas destinadas à promoção de habitação de interesse social, à regularização fundiária e urbanística de áreas irregularmente ocupadas por assentamentos habitacionais de população de baixa renda e as destinadas aos empreendimentos atendidos pelo Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, e beneficiados pelas disposições da Lei nº 2.042, de 05 de agosto de 2009.

**a) R.IS.1 .....omissis.....**

b) R.IS.2 – Área de interesse público para projetos de habitação de interesse social, inclusive, as destinadas a empreendimentos atendidos pelo Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, destinados à população de baixa renda.”

**Art. 2º** Acrescenta ao ANEXO VII – PARÂMETROS PARA CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES, a Tabela ANEXO VII – H – Parâmetros Básicos para Áreas Residenciais de Interesse Social.

### ANEXO VII – H

#### Parâmetros Básicos para Áreas Residenciais de Interesse Social

Tipologia: Área Residencial de Interesse Social	Área do Lote [m <sup>2</sup> ]	Frente Mínima [m]	Nº Máximo de Unidades	Taxa de ocupação Máxima	Coefici. de aproveit. Máximo	Taxa de Permeabilidade Mínima
R.IS. 1	500 a 100.000	20	500	0,4	1,5	30%
R.IS.2	500 a 100.000	20	500	0,4	1,2	30%

**Art. 3º** Acrescenta ao ANEXO VII – Parâmetros para Controle das Edificações, a seguinte observação:

“OBS.:  
UH – Unidade Habitacional

Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m<sup>2</sup>.

Para os empreendimentos enquadrados no Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, é exigida uma (01) vaga interna de estacionamento para cada três (03) Unidades Habitacionais.”

**Art. 4º** Exclui-se das Tabelas constantes do ANEXO IX – Uso do Solo nas Unidades de Planejamento e do ANEXO XI – Uso do Solo nos Corredores Viários, como USO PROIBITIVO, a categoria de uso RIS – Residencial de Interesse Social – classificação R.IS.2 – composta pelos empreendimentos atendidos pelo Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, destinados à população de baixa renda.

*Parágrafo único.* A exclusão a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica as áreas de Preservação e de Proteção localizadas nas Unidades de Planejamento.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 28 de maio de 2010.